



**LEI Nº 2.994 / 2009**

“Institui o Dia do Diretor de Escola no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Diretor de Escola”, a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril.

Art. 2º As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do Município, além de constar obrigatoriamente no Calendário Oficial do Aniversário da cidade de Santa Luzia.

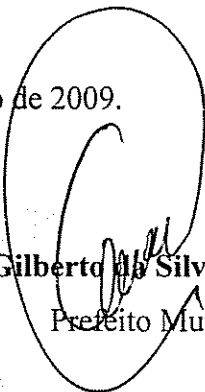
Art. 3º Na data designada a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar evento comemorativo, reunindo todos os diretores de escola para discussões temáticas de interesse da categoria e poderá fornecer ao diretor que melhor se destacou no ano anterior, no exercício de suas atividades, um certificado intitulado ‘Diretor Destaque do Ano’.

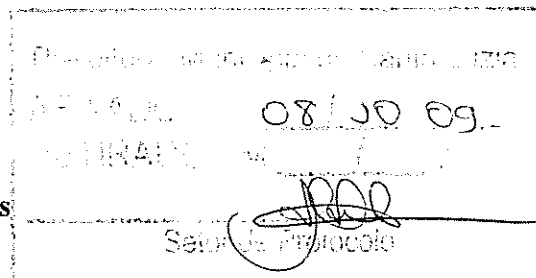
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação criará critérios para a concessão do certificado de ‘Diretor Destaque do Ano’.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 08 de outubro de 2009.

  
**Gilberto da Silva Dorneles**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 048/2009

*"Institui o Dia do Diretor de Escola, no Município de Santa Luzia e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**DIA DO DIRETOR DE ESCOLA**" a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril.

Art. 2º - As comemorações alusivas à data farão parte do calendário turístico e cultural do Município, além de constar obrigatoriamente no Calendário Oficial de Aniversário da cidade de Santa Luzia.

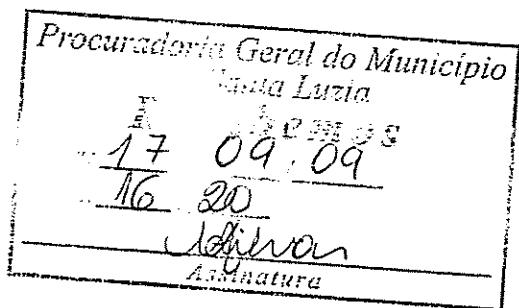
Art. 3º - Na data designada, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar evento comemorativo, reunindo todos os diretores das escolas para discussões temáticas de interesse da categoria e poderá fornecer ao diretor que melhor se destacou no ano anterior, no exercício de suas atividades, um certificado intitulado "**Diretor Destaque do Ano**".

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação criará critérios para a concessão do Certificado de "**Diretor Destaque do Ano**".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2009.



*Lacy Carlos Dias*  
Lacy Carlos Dias  
Presidente

*Leandro Gomes*  
Leandro Gomes  
1º Secretário

